



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.062, DE 30 DE MAIO DE 1995.

"Reajusta vencimentos e pensões observando-se a data base, além de instituir outros reajustes e gratificações pelo exercício do cargo, dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam reajustados em 30% (trinta por cento) os vencimentos e pensões dos servidores municipais e elencados na data-base da categoria no mês de competência maio/95, a serem pagos pela municipalidade em duas parcelas, a saber: a) 15% (quinze por cento) na folha de pagamento ou olerite do mês de maio/95; b) 15% (quinze por cento) da mesma forma no mês de junho/95, cumulativamente ao reajuste previsto na alínea anterior.

§ Único - Tal reajuste atende a disposição contida no artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, observando-se no que couber as previsões fixadas nos § 1º ao 5º do mencionado artigo, ficando o chefe do Executivo autorizado na forma do artigo 43, § 1º da Lei Federal 4.320/64 autorizado a abrir crédito especial até o montante da despesa decorrente do reajuste previsto no artigo anterior.

Art. 2º) - Ficam ampliados e consolidados os níveis, cargos e vencimentos dos servidores municipais discriminados nos anexos 1 e 2, parte integrante desta Lei, com a instituição da gratificação temporária, até 120 (cento e vinte dias) aos cargos em comissão e detentores de função pública a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

exemplo da Lei Federal 9.014/95, até que se edite a L.C.S. (Lei de Cargos e Salários).

§ Único - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial na forma do artigo 43, § 1º da Lei Federal 4.320/64 até o valor das despesas decorrentes no artigo 2º supra.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 30 de maio de 1995.


Julião César Batista de Sales

Prefeito Municipal.



MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A N E X O I

CARGOS DE CONFIANÇA, PROVIMENTO EM COMISSÃO, AMPLIADOS E CONSOLIDADOS EM RELAÇÃO ÀS LEIS MUNICIPAIS 1.813/92 e 1.867/93:

CARGOS	NÚMEROS	NÍVEL(VENCIMENTOS)
Chefe de Gabinete	01	C.C.1
Procuradora Geral	01	C.C.1
Secretário Municipal	01	C.C.1
Assessor Especial	02	C.C.1
Assessor Técnico de Engenharia	01	C.C.1
Assessor Técnico de Educação	01	C.C.2
Assessor de Recursos Humanos	01	C.C.2
Chefe de Divisão	15	C.C.3
Assessor de Com. Social	01	C.C.4
Chefe de Seção	35	C.C.4
Chefe do Centro Poliesportivo	01	C.C.4
Secretário	09	C.C.4
Diretor de Escola II	04	C.C.4
Diretor de Escola I	04	C.C.5
Motorista de Prefeito	03	C.C.5
Administrador de Distrito	03	C.C.5
(Integrante do artigo 2º da Lei)		

Pedro Leopoldo, 30 de maio de 1995.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

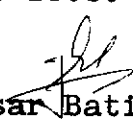
CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

exemplo da Lei Federal 9.014/95, até que se edite a L.C.S. (Lei de Cargos e Salários).

§ Único - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial na forma do artigo 43, § 1º da Lei Federal 4.320/64 até o valor das despesas decorrentes no artigo 2º supra.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 30
de maio de 1995.


Julião César Batista de Sales

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A N E X O I

CARGOS DE CONFIANÇA, PROVIMENTO EM COMISSÃO, AMPLIADOS E CONSOLIDADOS EM RELAÇÃO ÀS LEIS MUNICIPAIS 1.813/92 e 1.867/93:

CARGOS	NÚMEROS	NÍVEL(VENCIMENTOS)
Chefe de Gabinete	01	C.C.1
Procuradora Geral	01	C.C.1
Secretário Municipal	01	C.C.1
Assessor Especial	02	C.C.1
Assessor Técnico de Engenharia	01	C.C.1
Assessor Técnico de Educação	01	C.C.2
Assessor de Recursos Humanos	01	C.C.2
Chefe de Divisão	15	C.C.3
Assessor de Com. Social	01	C.C.4
Chefe de Seção	35	C.C.4
Chefe do Centro Poliesportivo	01	C.C.4
Secretário	09	C.C.4
Diretor de Escola II	04	C.C.4
Diretor de Escola I	04	C.C.5
Motorista de Prefeito	03	C.C.5
Administrador de Distrito	03	C.C.5
(Integrante do artigo 2º da Lei)		

Pedro Leopoldo, 30 de maio de 1995.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A N E X O II

GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

N Í V E I S	PERCENTUAL/GRATIFICAÇÃO
C.C.1	30%
C.C.2	20%
C.C.3	20%
C.C.4	20%
C.C.5	20%
C.C.6	20%

GRATIFICAÇÃO TEMPORARIA PARA OS DETENTORES DE FUNÇÃO PÚBLICA:

MOTORISTAS	50%
MÉDICOS (vide observação infra)	50%
DENTISTAS	50%

Observações: 1) O abono pago até o mês de abril foi incorporado à remuneração.

2) A gratificação temporária para os médicos plantonistas incidirá observada a nova remuneração, constante do art. 2º da Lei.

Pedro Leopoldo, 30 de maio de 1995.


Julião César Batista de Sales

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

BASE : MAIO / JUNHO DE 1995.

NÍVEIS	VENC. MAIO	VENC. JUNHO
C.C-1	1.496,87	1.721,40
C.C-2	1.171,45	1.347,16
C.C-3	976,22	1.122,65
C.C-4	650,80	748,42
C.C-5	455,56	523,89
C.C-6	260,31	299,35

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 30 de maio de 1995.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GRAUS DE VENCIMENTOS

NÍVEL	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
I	140,89	147,93	148,24	162,03	176,42	191,43	207,06	223,29	240,14	257,59	275,67
II	149,28	156,74	164,20	171,67	179,13	186,60	194,06	201,52	208,99	216,45	223,92
III	158,27	166,18	174,09	182,01	189,92	197,83	205,75	213,66	221,57	229,49	237,40
IV	167,90	176,29	184,69	193,09	201,48	209,87	218,27	226,66	235,06	243,45	251,85
V	178,21	187,12	196,03	204,94	213,85	222,76	231,67	240,58	249,49	258,40	267,31
VI	189,26	198,72	208,18	217,64	227,11	236,57	246,03	255,50	264,96	274,42	283,89
VII	201,08	211,13	221,18	231,24	241,29	251,35	261,40	271,45	281,51	291,56	301,62
VIII	213,76	224,44	235,13	245,82	256,51	267,20	277,88	288,57	299,26	309,95	320,64
IX	263,37	276,53	289,70	302,87	316,04	329,21	342,38	355,54	368,71	381,88	395,05
X	325,45	341,72	357,99	374,26	390,54	406,81	423,08	439,35	455,63	471,90	488,17
XI	404,57	424,79	445,02	465,25	485,48	505,71	525,94	546,16	566,39	586,62	606,85
XII	503,67	528,85	554,03	579,22	604,40	629,58	654,77	679,95	705,13	730,32	755,20
XIII	628,54	659,96	691,39	722,82	754,24	785,67	817,10	848,52	879,95	911,38	942,81
XIV	785,79	825,07	864,36	903,65	942,94	982,23	1.021,52	1.060,81	1.100,10	1.139,39	1.178,68

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 30 de maio de 1995.

Juliano César Batista de Sales

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

NÍVEL	VENC. MAIO	VENC. JUNHO
I	119,47	137,39
II	120,85	138,98
III	120,85	138,98
IV	120,89	139,02
V	120,93	139,07
VI	121,23	139,41
VII	121,49	139,71
VIII	122,14	140,46
IX	122,25	140,59
X	127,29	146,38
XI	133,16	153,13
XII	138,75	159,56
XIII	144,96	166,70
XIV	151,48	174,20
XV	158,36	182,11
XVI	165,59	190,43
XVII	173,18	199,16
XVIII	181,21	208,39
XIX	192,86	221,79
XX	205,80	236,67
XXI	220,67	253,77
XXII	236,89	272,42
XXIII	254,14	292,26
XXIV	282,73	325,14
XXV	302,62	348,01
XXVI	324,86	373,59
XXVII	348,35	400,60
XXVIII	386,46	444,43

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

XXIX	414,43	476,59
XXX	441,19	507,37
XXXI	468,91	539,25
XXXII	500,04	575,05

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 30 de maio
de 1995.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GRAUS DE VENCIMENTOS

INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
122,52	128,65	134,77	140,90	147,02	153,15	159,28	165,40	171,53	177,65	183,78
129,81	136,30	142,79	149,28	155,77	162,26	168,75	175,24	181,73	188,22	194,72
137,63	144,51	151,39	158,27	165,16	172,04	178,92	185,80	192,68	199,56	206,45
146,00	153,30	160,60	167,90	175,20	182,50	189,80	197,10	204,40	211,70	219,00
154,97	162,72	170,47	178,22	185,96	193,71	201,46	209,21	216,96	224,71	232,46
164,58	172,81	181,04	189,27	197,50	205,73	213,95	222,18	230,41	238,64	246,87
174,86	183,60	192,35	201,09	209,83	218,58	227,32	236,06	244,80	253,55	262,29
185,88	195,17	204,47	213,76	223,06	232,35	241,64	250,94	260,23	269,53	278,82
229,02	240,47	251,92	263,37	274,82	286,28	297,73	309,18	320,63	332,08	343,53
283,00	297,15	311,30	325,45	339,60	353,75	367,90	382,05	396,20	410,35	424,50
351,80	369,39	386,98	404,57	422,16	439,75	457,34	474,93	492,52	510,11	527,70
437,98	459,88	481,78	503,68	525,58	547,48	569,37	591,27	613,17	635,07	656,97
546,56	573,89	601,22	628,54	655,87	683,20	710,53	737,86	765,18	792,51	819,84
683,30	717,47	751,63	785,80	819,96	854,13	888,29	922,46	956,62	990,79	1.024,95

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 30 de maio de 1995.

Julião César Batista de Sales

Prefeito Municipal.